

AS CONVENÇÕES DE GENEBRA E O ESTATUTO DE ROMA: NORMAS DE EFEITO MORAL?¹

Luiz Henrique Lucas Barbosa²

Analista Judiciário - Execução de Mandados;

Mestrando em Direito - Ucam/RJ;

Especialista em Direito Público e em Direito Privado - UGF/RJ;

Ex-Professor Auxiliar de Direito Penal e Comercial - UFV/MG;

Bacharel em Filosofia Eclesiástica - Faculdade João Paulo II;

Bacharel em Teologia - PUC-RIO

RESUMO: As quatro convenções de Genebra tutelam os combatentes e civis envolvidos nos campos de batalha espalhados pelo mundo. São os atores do chamado “teatro de operações” - valemos-nos de terminologia castrense. Cada qual, à sua maneira, é vítima da barbárie inexplicável que move os anseios beligerantes existentes no ser humano. Ocorre que nem mesmo após a edição dessas quatro convenções, suas normas foram absolutamente observadas, principalmente por alguns dos Estados signatários. A 2ª Guerra Mundial está recheada de relatos históricos que atestam o descumprimento de determinações dessas convenções. Até mesmo o Brasil, de tradição pacifista, parece ter agido incoerentemente contra o texto assinado por seus dignitários. O que ocorreu no passado? O que ocorre ainda hoje? A Cruz Vermelha e o Crescente Vermelho conseguem atingir os fins para o quais foram criados? Como fica a ONU nesse cenário? E a Igreja Católica? O Estatuto de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional de caráter permanente, não conseguiu condenar alguns dos criminosos mais brutais. Por quê? Pretendemos abordar cada uma dessas questões de maneira bastante franca, percorrendo o *iter* da humanidade, desde a Grécia Antiga até hoje.

PALAVRAS-CHAVE: Democracia. Cruz Vermelha e convenções de Genebra. Instituições Internacionais. Tribunais *ad hoc* e o Estatuto de Roma. Falsas “imunidades”.

SUMÁRIO: 1 Introdução 2 A origem da democracia na Grécia e a sua deturpação no Ocidente 3 A força bélica como forma de dominação 4 A Batalha de Solferino e a criação da Cruz Vermelha Internacional e do Crescente Vermelho 5 As convenções de Genebra e a origem do Direito Internacional Humanitário 6 A Liga das Nações 7 A 2ª Guerra Mundial 8 O papel da Igreja Católica 9 A fundação da ONU 10 Nuremberg, Tóquio, Iugoslávia e Ruanda 11 O Estatuto de Roma e a criação do Tribunal Penal Internacional de caráter permanente 12 Uganda, Iraque e Sudão 13 A “imunidade” imposta pelos EUA e por Israel (Guantânamo e o Muro da Palestina) 14 Conclusão

1 Introdução

A afirmação de que “a paz é apenas um curto período entre duas guerras” nunca foi tão evidente quanto em nossos dias. A história antiga retrata os conflitos movidos pela necessidade de sobrevivência e afirmação; a medieval, por motivos religiosos;

¹ Enviado em 12/1, aprovado em 1º/3 e aceito em 19/3/2010.

² E-mail: luizbarbosa@jfrj.jus.br.

já as histórias moderna e contemporânea são marcadas pela avidez de mercado consumidor: seja o comercial-industrial seja o bélico. A notícia de que a história da humanidade anda de mãos dadas com o desenvolvimento armamentista não é novidade para ninguém. O que pretendemos com o presente artigo é mostrar como os acordos internacionais não conseguem ser respeitados nem mesmo pelos maiores defensores declarados dos direitos humanos, sequer pelos próprios Estados que chancelam reuniões e tratados internacionais de preservação da vida. Muitas notícias chegam pela internet, dando conta - caluniosamente - de organismos que se calam diante da truculência dos poderosos; outras minimizam verdadeiros desrespeitos às populações mais sofridas e marginalizadas. No fim das contas, percebe-se a inversão de papéis e valores, fruto ainda de manobras dos meios de comunicação de massa. Mas, como se sabe há muito, nem sempre o que a história formal nos relata representa o que, de fato, ocorre. Caminhar pelos meandros da história verdadeira é nossa maior pretensão, ainda que aparentemente represente uma utopia. Iniciemos, então, com a história da democracia, que virá a exercer papel relevante no mundo ocidental.

2 A origem da democracia na Grécia e a sua deturpação no Ocidente

De acordo com Severo Hryniewicz (1998, p. 239): “O gênio grego encontrou ambiente favorável para superar a visão puramente mítica do mundo e introduzir o *logos* (a razão) como meio de compreensão da realidade”.

Ainda segundo o mesmo filósofo, no século IX a.C., no mundo helênico, predominava a organização tribal (os *genos*), onde a leitura do mundo era feita através dos mitos. Ali se alimentava o temor dos deuses e se acreditava em um destino fatalista e inexorável. Eram, portanto, (os mitos) verdades inquestionáveis, garantidas pela tradição de cada povo, em que a verdade estava na palavra inquestionável do sacerdote ou do adivinho, e não podia ser contestada.

Contudo, num determinado momento histórico, o predomínio dos mitos cessou. E que momento seria esse? Justamente o surgimento das *pólis* (cidades-Estado) - século VIII a.C. Além disso, ocorreu uma transformação socioeconômica na Grécia, com a substituição da atividade predominantemente agrícola pela artesanal e comercial, resultando a necessidade da fundação de centros de distribuição dos produtos. Esses foram os pilares do surgimento das *pólis*.

Em consequência do surgimento das *pólis* gregas apontamos: a) a valorização da *palavra* (instrumento de poder, de autoridade e de domínio), não do ritual que suscita a vontade dos deuses, mas da palavra debatida e que deve convencer o público; b) a *publicidade*, o que diz respeito ao governante, não deve ser escondido como conhecimento secreto ou esotérico, mas precisa ser compartilhado pelos governados;

c) a *escrita*, que antes era restrita a poucos iluminados, torna-se acessível à maioria; d) os *códigos legais*, já que a lei não expressa mais a vontade de um governante conduzido pelos deuses: são necessárias normas escritas a conduzir a população; e) a *isonomia*, já que a lei serve para todos, e ninguém é melhor que ninguém.

Eis a origem da democracia, pois o antigo e destacado monarca, teocrata, conduzido pelos deuses, deu lugar ao cidadão isonômico, igual a todos os demais, independentemente de sua origem. Este cidadão decide tudo o que é bom para a *pólis*, após uma argumentação pública, quando a maioria delibera pelo que lhe agrada. E como municiar de argumentos o cidadão? Ora, se durante a monarquia o cidadão comum acatava passivamente o que os deuses deliberavam por meio de seu representante na terra (o rei), na democracia surge a necessidade premente de preparar a consciência do cidadão que irá decidir a vida da cidade. Daí surge a Filosofia, ciência que estimulará a argumentação por meio da razão: não são os deuses que garantem a verdade do que se afirma, mas as provas racionais. No entanto, a Filosofia não significou o fim dos mitos, que continuaram coexistindo com ela: atividade racional e atividade fabuladora conviviam na Grécia democrática; aquela apenas era um modo diferente de pensar o mundo, não o único. Em entrevista ao *Jornal do Brasil*, em 28/9/1995, ensina o mestre francês Francis Wolff: “Com o surgimento da razão, o homem passa a viver em um mundo incerto. Ao contrário do passado religioso, nenhum mestre garante mais a verdade: há várias verdades, pois todos têm acesso à razão” (WOLFF, 1995, p. 1).

Ocorre que o tempo passou e - paulatinamente - o mundo ocidental (fortemente inspirado pela cultura grega) foi perdendo os valores democráticos. Em *O Ocidente é um Acidente*, Roger Garaudy retrata como o Oriente detém uma evolução mais rica e estruturada que o Ocidente. Diante do *estrelato* de que gozam países norte-americanos e europeus, o Ocidente vem - há bom termo - apresentando e impondo seu modo de vida como paradigma da humanidade. Ocidentais que somos, isso não nos causa estranheza. Agir como o presidente norte-americano, Barack Obama, que diante do imperador do Japão reclinou-se em sinal de respeito (matéria veiculada no *Jornal O Globo*, em novembro de 2009) logo é associado à fraqueza, jamais admitida por súditos de mr. Obama. Olvidam-se de que educação e respeito aos mais velhos só podem ser sinais de força, jamais de debilidade. São talvez resquícios da política do *Big Stick*, que regeu o mundo pós-guerra e que apresentou os EUA ao globo como nação acima do bem e do mal. Enquanto nos vangloriamos de nossa cultura ocidental, frequentemente forjada no armamentismo e na intolerância, lembra-nos Garaudy que o Oriente está repleto de bons exemplos de convivência e desenvolvimento pacifista. Um exemplo de imposição dos ricos contra os pobres é citado pelo filósofo francês:

[...] o que nossas sociedades ocidentais atuais chamam “desenvolvimento” é definido por critérios muito mais estreitos, unilaterais, puramente econômicos:

crescimento quantitativo da produção e do consumo, sem referência a um projeto humano ou a uma qualidade de vida. É em função de tais critérios, remetendo-se a um “produto nacional bruto”, que se comparam hoje, e se hierarquizam, as sociedades e o povos.

Tal definição do desenvolvimento repousa no postulado segundo o qual o crescimento econômico é o único de avaliação de todas as formas da vida social, e que tal crescimento só é definido quantitativamente, fora de qualquer finalidade humana, unicamente pela eficácia de sua técnica, mesmo destrutiva, e de sua organização social, mesmo opressiva e alienante.

Ou, mais concretamente, o “desenvolvimento” do Ocidente tinha por condição necessária a pilhagem e o transporte, para a Europa e a América do Norte, das riquezas de três continentes, e, reciprocamente, foi o Ocidente que subdesenvolveu isto que se chama hoje o Terceiro-Mundo (GARAUDY, 1983, p. 23).

Outra citação bastante expressiva da imposição bélica do Ocidente ao Oriente, dominando culturas pacifistas por meio das armas, é dada ainda pelo mesmo filósofo:

A atitude do invasor europeu é, em todo lugar, a mesma: a da “guerra do ópio”, onde franceses, alemães, ingleses unem-se contra a China para impor o tráfico da droga... “Esta é a parte mais importante de nosso comércio de importação”, escrevia, em 1836, o representante da Inglaterra em Cantão. Duas guerras se seguiram, de 1840 a 1844, que permitiram aos europeus impor à China não apenas a “liberdade” do ópio, como também sua abertura a todo o comércio europeu (ibid., p. 29).

Toda essa anamnese serve para podermos analisar sinceramente que tipo de democracia possuímos atualmente no Ocidente. Por certo que dificilmente encontraremos aquela democracia diretamente participativa, em que o povo era levado, pelo uso da razão, a buscar o melhor para a cidade. Hoje vislumbramos majoritariamente uma democracia indireta, na qual o povo – verdadeiro titular do poder – parece cada vez menos participar das decisões, pois seus representantes – via de regra – aparentam defender e postular seus interesses pessoais, em detrimento dos interesses de seus representados. *Democracia*, no sentido correto da palavra, jamais poderia ser o governo da turba; governo desorganizado do povo. Não poderia ser definida como o *governo da bagunça*, onde cada um faz e fala o que quer, de maneira irresponsável. Não foi para isso que os gregos a idealizaram. Pelo contrário, ela era iluminada pela razão filosófica; e a grande preocupação do homem político (da *pólis*) da Grécia era ter fundamentos para argumentar em prol do bem-estar coletivo. Hoje, lamentavelmente, o direito à liberdade parece querer sobrepujar e sufocar a igualdade e a solidariedade, igualmente tuteladas pela Carta Constitucional de 1988.

3 A força bélica como forma de dominação

Platão, em *O Político*, critica ferozmente a democracia. Na consciência do fundador da Academia de Atenas, a democracia é um regime de governo em que impera

o controle do bem-estar social pelos despreparados. Nesse clássico da filosofia grega, o mestre de Atenas enaltece a monarquia, em detrimento da democracia, pois entende ser o monarca mais apto a dirigir o rumo da nação do que a reunião dos cidadãos em uma praça pública, algo que os estudiosos denominam *oclocracia* (o governo da turba ou da massa). A verdade está em que Platão nutria o sonho de um governo dirigido por alguns poucos esclarecidos, iluminados pela razão. Seria o governo dos sábios, ou *sofocracia*. Como Atenas não parecia ainda preparada para tal regime de governo, talvez a monarquia fosse a melhor das opções disponíveis.

Enquanto Platão pregava um governo regido pela razão, Maquiavel defendia a figura do monarca poderoso, aquele que detém o poder a qualquer custo. O contexto da obra *O Príncipe* é uma época em que a Itália não era ainda unificada, e Florença constituía-se em uma unidade política autônoma, por muito tempo regida pela Casa de Saboia. Nicolau Maquiavel buscava angariar a simpatia desses governantes: *O Príncipe* é uma espécie de manual do governante com que Maquiavel os presenteou. Nessa obra, o autor florentino enaltece o governante que age com força e determinação, sem se apoiar em mercenários, mas que controla seus súditos com exército próprio. Para alcançar o sucesso, nenhum artifício deve ser rejeitado, ainda que imoral, injusto ou repugnante. Daí o célebre ensinamento de que os fins justificam os meios.

Antes de Maquiavel, o mundo já conhecia a dominação do mais forte sobre o mais fraco - o que, aliás, é bastante comum na natureza. Mas o florentino influenciou muito a formação da mentalidade beligerante que impera ainda hoje. Seus argumentos continuam presentes em muitas explicações dadas por líderes mundiais, como podemos perceber - exemplificativamente - no discurso do presidente norte-americano George Walker Bush, na Organização das Nações Unidas (ONU), ao fundamentar o por que de os EUA invadirem o Iraque. A retórica de que era preciso atacar, antes de serem atacados por armas químicas e bacteriológicas (denominada de “guerra preventiva”), caiu, posteriormente, diante da constatação mundial de que a comissão da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), dirigida pelo egípcio Mohamed ElBaradei, e designada pela ONU, tinha razão: tais armas letais não existiam. O fim, seja ele a segurança americana ou qualquer outro que se especule, justificou os meios truculentos adotados. Em consequência, hoje os norte-americanos amargam uma ocupação militar naquele país sem saber como manter a ordem daquele povo e reduzir o grande número de baixas militares de seus próprios cidadãos.³

Muitos povos conquistaram o mundo antigo: os assírios de Teglal Falasar; os babilônios de Nabucodonosor; os persas de Xerxes; os macedônios de Alexandre Magno; e os romanos dos césares. Após a 2ª Grande Guerra, o mundo foi lançado em uma divisão bipartida: o bloco capitalista e o bloco socialista. O primeiro era capitaneado pelos EUA;

³ O Prêmio Nobel da Paz de 2009 foi conferido ao presidente norte-americano Barack Obama. Na cerimônia de entrega, em Oslo (Noruega), infelizmente o premiado discursou em defesa do que denominou “guerra justa”, um conceito bastante subjetivo. Entendemos que nem mesmo o instituto da legítima defesa é capaz de justificar o que o mundo observa nas ocupações americanas no Afeganistão e no Iraque. Foi, sem dúvida, uma posição incoerente com a magnitude da honraria concedida.

o segundo pela antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). As forças militares se dividiam entre Otan e Pacto de Varsóvia. Os acordos econômicos, entre CCE e Comecon. Após a queda do Muro de Berlim e o colapso do bloco comunista, a supremacia americana transformou-se em domínio unilateral pela força bélica e econômica. Posteriormente, a bem estruturada economia da Comunidade Europeia mitigou um pouco essa soberania. Hoje convivemos com o grupo econômico mundial denominado G-8 - EUA, Reino Unido, Alemanha, Itália, França, Canadá, Japão e Rússia -, e novas nações emergentes, como Brasil, China e Índia, que reivindicam sua participação nas diretrizes mundiais da economia (um possível G-20). Ainda assim, que outra nação possui arsenal capaz de enfrentar os EUA hoje? Difícil encontrarmos resposta.

Já se dominou pela truculência (assírios, romanos, etc.), pela estratégia (franceses, sob Napoleão) e até pela cultura (gregos). Hoje o domínio é pela força das armas e dos interesses financeiros, muitas vezes associados.

4 A Batalha de Solferino e a Criação da Cruz Vermelha Internacional e do Crescente Vermelho

Em 21/6/1859,⁴ próximo ao *comune* italiano de Solferino, houve um combate decisivo da 2ª Guerra de Independência Italiana. As tropas austríacas haviam invadido o Piemonte-Sardenha, região na divisa entre a Itália e a França. Essa batalha resultou na vitória das tropas francesas de Napoleão III e Sardo-Piemontesas de Vitorio Emanuele II sobre as tropas austríacas de Francisco José I. Mais de 200 mil soldados lutaram nessa batalha importante: aproximadamente 100 mil soldados da Áustria contra 118.600 da França e da Itália. Foi uma rinha de mais de nove horas de duração, resultando na destruição de cerca de 3 mil austríacos, com 10 mil feridos e 8.600 desaparecidos ou capturados. Do lado franco-piemontês, foram contabilizadas aproximadamente 2.490 mortes, 12.500 feridos e 2.900 capturados ou desaparecidos. Há notícias de que soldados feridos, de ambos os lados, tenham sido baionetados ou baleados sumariamente, o que adicionou horror à batalha.

Jean Henry Dunant, um suíço que fazia uma viagem particular a essa região, testemunhou a batalha. Motivado pelo pavoroso sofrimento e abandono dos soldados feridos, optou por retornar a seu país e organizar um grupo de socorro voluntário. Esse grupo era essencialmente constituído de mulheres das aldeias vizinhas do local da guerra, a fim de prestarem auxílio às vítimas da batalha, em pequenos hospitais volantes instalados em igrejas, conventos e até mesmo nas casas de famílias. Esse foi o embrião de uma campanha, que resultaria na 1ª Convenção de Genebra e na fundação da Cruz Vermelha Internacional (Comitê Internacional da Cruz Vermelha - CICV).⁵

Durante a guerra, uma bandeira vermelha servia para localizar um posto de socorro e uma preta, para indicar um hospital. Evitava-se, desse modo, que esses lugares servissem de alvo para as tropas. Mas o número de feridos em batalha crescia a cada dia

⁴ Alguns datam a batalha de 24 de junho.

⁵A sigla internacional é ICRC, que significa International Committee of the Red Cross.

que a guerra avançava. Diante dessa situação caótica, Dunant e a “Comissão dos Cinco” deslocaram-se até Brescia (Itália), onde - em poucas horas - conseguiram criar e abrir hospitais com cozinha e lavanderia.

Em fevereiro de 1863, quatro cidadãos juntaram-se a Dunant para executar um projeto nomeado *Comitê Internacional de Socorro a Feridos*, posteriormente intitulado *Comitê Internacional da Cruz Vermelha*, buscando preparar socorristas voluntários, organizados e treinados em tempo de paz, para atuar nos períodos de guerra. Em 26 de outubro do mesmo ano, o comitê organizou, em Genebra (Suíça), um congresso com representantes de 16 países.⁶ No ano seguinte, nessa mesma cidade, os 16 voltaram a se reunir, redigindo a *Convenção de Genebra para a Melhoria da Sorte dos Militares Feridos nos Exércitos em Campanha*, na qual se estabelecia o princípio basilar de que o militar ferido ou doente deve ser recolhido e cuidado sem distinção de nacionalidade. Foi também escolhido como emblema a cruz vermelha num fundo branco, em alusão e homenagem à bandeira da Suíça, com as cores invertidas. Eis a 1ª Convenção de Genebra (1864), que dá lugar ao nascimento do Direito Internacional Humanitário (DIH) e das Sociedades Nacionais da *Cruz Vermelha*. Fora da Europa, o mesmo movimento levou à criação do *Crescente Vermelho* e do *Leão e Sol Vermelho*. Qualquer um desses emblemas representa neutralidade e presença de voluntários, dispostos a socorrer cidadãos de qualquer nacionalidade, amigos ou inimigos.

Durante a guerra entre a Rússia e a Turquia (1876-1878), o Império Otomano declarou que usaria o crescente vermelho sobre um fundo branco, no lugar da tradicional cruz vermelha. As autoridades otomanas acreditavam que a cruz era, por sua própria natureza, ofensiva aos soldados muçulmanos. Em razão disso, o novo emblema foi temporariamente aceito durante esse conflito.

Depois da 1ª Guerra Mundial, a Conferência Diplomática de 1929 foi convocada para revisar as Convenções de Genebra. As delegações turca, iraniana e egípcia solicitaram que o Crescente Vermelho e o Leão e o Sol vermelhos fossem reconhecidos como emblemas distintivos, além da cruz vermelha; a Conferência concordou com essa posição. Entretanto, a fim de evitar a proliferação de novos emblemas, reduziu-se a autorização aos três países que já os usavam. Assim, esses três emblemas gozavam do mesmo status perante as Convenções de Genebra.

Em 1949, após a 2ª Grande Guerra, reuniu-se nova Conferência Diplomática para revisar as Convenções de Genebra. Foram estudadas três propostas para uma solução ao problema dos emblemas: a) adoção de um novo símbolo único (proposta da Holanda); b) retorno ao uso exclusivo da cruz vermelha; c) reconhecimento de um novo emblema, constituído de um escudo vermelho de Davi, que foi usado como símbolo distintivo dos serviços médicos das forças armadas israelenses (proposta de Israel). As três propostas foram rejeitadas, pois a conferência manifestou sua opinião de se evitar a proliferação

⁶ Há quem enumere apenas 14.

de emblemas protetores. A cruz, o crescente e o leão e o sol vermelhos continuaram sendo os três únicos emblemas admitidos e reconhecidos internacionalmente.

Em 1980, o Irã declarou que renunciava ao uso do leão e do sol vermelhos em prol do crescente vermelho. No entanto, reservou para si o direito de voltar a usá-lo, caso fossem reconhecidos novos emblemas. Hoje, em razão disso, 151 países usam a cruz vermelha; e 32, o crescente vermelho.

Em dezembro de 2005, durante a Conferência Diplomática em Genebra, os Estados adotaram o 3º Protocolo das Convenções de Genebra, criando um emblema adicional, ao lado da cruz vermelha e do crescente vermelho. Esse novo emblema, conhecido como cristal vermelho, resolve várias questões que o movimento enfrentou no decorrer dos anos. A partir daí, surge a possibilidade de adotar apenas o cristal vermelho - caso o país não deseje nem a cruz vermelha nem o crescente vermelho - ou a cruz ao lado do crescente.

Em junho de 2006, uma Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho reuniu-se em Genebra para atualizar os estatutos do movimento, tomando em consideração a criação do novo emblema (cristal vermelho), capaz de acabar com as críticas a que os dois (emblemas) tradicionais refletiam valores culturais e religiosos, sendo por isso rejeitados por alguns Estados. Assim, o cristal vermelho pode ser adotado por todos, diante da sua neutralidade.

Finalmente, em 14/1/2007, entrou em vigor o 3º Protocolo Adicional das Convenções de Genebra. É o fim da busca por um emblema que não reflita valores nacionalistas ou religiosos.⁷ Cabe ressaltar, finalmente, que a adoção desse emblema adicional (cristal vermelho) não altera os atuais nomes e emblemas adotados pelos componentes do movimento (comitês, federações etc.).

5 As Convenções de Genebra e a origem do Direito Internacional Humanitário

As Convenções de Genebra são uma série de tratados inéditos, formulados nessa cidade suíça, que definem as normas para as leis relativas ao Direito Internacional Humanitário. Tais tratados definem os direitos e deveres de pessoas, combatentes ou não, em tempo de guerra.

Como já relatamos anteriormente, a 1ª Convenção de Genebra realizou-se em agosto de 1864.⁸ Essa convenção tratou dos combatentes em terra, ou seja, dos exércitos em campanha. Determinou que todo militar ferido ou doente deve ser recolhido e tratado, independentemente de religião ou nacionalidade. Adotou o uso da cruz vermelha sobre fundo branco como emblema de proteção e ação humanitária e formalizou as recomendações de 1863. Desde então, as ambulâncias e os hospitais são

⁷ Um país em conflito com outro de religiosidade muçulmana poderia entender o crescente vermelho como indicativo dessa religião; o mesmo no caso de um dos beligerantes ser notoriamente cristão, com o uso da cruz vermelha. Com o Protocolo III, os tradicionais emblemas podem ser usados dentro do cristal vermelho, de forma a enaltecer a neutralidade dos socorristas.

⁸ A convenção organizada por iniciativa de Henry Dunant, em 1863, é considerada não oficial, mas serviu de marco para a criação da Cruz Vermelha.

protegidos de qualquer ato hostil bélico e reconhecidos pelo símbolo da cruz vermelha com fundo branco.⁹ A primeira aplicação prática desse tratado deu-se durante a 1ª Guerra Mundial (1914-1918).

Em 1906, foi assinada a 2ª Convenção de Genebra, que tutelou a melhoria das condições dos feridos e doentes no combate naval, ou seja, da marinha de guerra (e mercante, auxiliar e subsidiariamente).

Em 1929 é a vez da 3ª Convenção de Genebra, que cuida dos prisioneiros de guerra. Segundo ela, *prisioneiro de guerra* é todo combatente capturado: pode ser o soldado de um exército, o membro de uma milícia ou até mesmo um civil, como os resistentes. Esta convenção permitiu ao CICV¹⁰ visitar todos os campos de prisioneiros de guerra sem nenhuma restrição, bem como dialogar – sem testemunhas – com qualquer prisioneiro. Foram fixados os limites do tratamento geral aos prisioneiros: a obrigação de tratá-los humanamente, sendo a tortura ou quaisquer atos de pressão física ou psicológica proibidos; as obrigações sanitárias devem ser observadas, seja de higiene ou de alimentação; o respeito à religião dos prisioneiros. Como podemos observar, mesmo em vigor, essas previsões não foram respeitadas pelos nazistas durante a 2ª Guerra Mundial.

Por fim, em 1949, é assinada a 4ª Convenção de Genebra, que invoca a proteção aos civis em tempo de guerra, usando a terminologia *territórios ocupados*, *zona desmilitarizada*, etc.

Horrorizados com os abusos praticados durante a 2ª Guerra Mundial, 188 Estados reuniram-se numa conferência diplomática organizada pelo governo suíço, quando foram revistos os textos das quatro convenções. Adaptou-se uma nova versão delas, surgindo daí a designação *Convenções de Genebra de 1949*. Segundo o texto revisado, os civis são claramente protegidos de toda hostilidade: não podem ser sequestrados para servir de “escudos humanos”; qualquer medida de retorsão, visando aos civis ou a seus bens, é estritamente proibida; as punições coletivas são terminantemente proibidas.

As provisões das Convenções de Genebra de 1949 tornaram-se mais abrangentes com dois protocolos adicionais, adotados em 1977, de forma a respeitar o novo cenário e realidade dos conflitos armados. Nos protocolos adicionais, a proteção estende-se a toda vítima dos conflitos armados.

O Protocolo I trata dos conflitos armados internacionais. Prevê a proteção de civis diretamente afetados por hostilidades, de unidades médicas civis, transportes e delegações humanitárias; detalha a proteção às mulheres, crianças e jornalistas; especifica as medidas em caso de violação das quatro convenções; proíbe o uso indiscriminado de armas e métodos de guerra, que causem doenças supérfluas, sofrimento humano desnecessário, danos graves e a longo prazo para o meio ambiente.

Já o Protocolo II cuida dos conflitos armados não internacionais – ou seja, os que ocorrem dentro de um mesmo Estado (ex.: Guerra da Bósnia).

⁹ Ou do crescente vermelho sobre fundo branco.

¹⁰ Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Por último, o Protocolo III cuida da adoção de um emblema geral (cristal vermelho) ou do uso concomitante da cruz e do crescente vermelhos.

6 A Liga das Nações

Com o final da 1ª Guerra Mundial, os países vencedores¹¹ reuniram-se em Versalhes (França), em janeiro de 1919, para firmar um tratado de paz: o Tratado de Versalhes. Uma das resoluções desse tratado foi criar um organismo internacional, que tivesse como finalidade assegurar diplomaticamente a manutenção da paz mundial num mundo traumatizado pelas dimensões do conflito que se encerrara. Toda ação se daria através da mediação dos conflitos e litígios internacionais. A carta que criou a Liga foi assinada por 44 Estados.

Em 15/11/1920, em Genebra (Suíça), ocorreu a 1ª Assembleia Geral da *Sociedade das Nações* (do francês “Société des Nations”) ou *Liga das Nações* (do inglês “League of Nations”), entidade composta de cinco membros permanentes e seis rotativos, com mandatos vencidos a cada três anos, havendo possibilidade de reeleição. Havia nela quatro órgãos principais: um Secretariado, um Conselho, uma Assembleia e um Tribunal Permanente de Justiça Internacional.¹² Além dessa estrutura, havia ainda agências e comissões. Ao contrário da ONU, a autorização para qualquer ação por parte da Liga exigia uma votação com quórum de unanimidade dos membros do Conselho, além de maioria na Assembleia.¹³

Um de seus principais idealizadores foi o presidente norte-americano Woodrow Wilson, que ainda em 1918 havia apresentado a proposta de um acordo de paz, cujos termos pregavam a transparência nas relações internacionais, a abolição das barreiras econômicas entre os países e a redução dos armamentos nacionais. Todavia, a proposta de Wilson fora reformulada em Versalhes e impôs pesadas indenizações e restrições aos derrotados da 1ª Guerra Mundial.¹⁴ Tudo isso trouxe um enorme sentimento de humilhação nacional à Alemanha, que foi a raiz do surgimento das bases psicossociais do nazismo.

Entre as causas do fracasso da Liga estava a vedação inicial, imposta à Turquia e à Alemanha, de participarem em suas assembleias. Outras nações eram bem-vindas. Outro fator crucial do insucesso foi a não adesão dos EUA. Mesmo tendo partido a ideia do presidente Wilson, o congresso norte-americano vetou a participação do país e não ratificou o Tratado de Versalhes, temendo que os EUA viessem a se transformar numa polícia internacional.¹⁵

Outro país importante que não aderiu inicialmente a Liga foi a Rússia, que em 1917 iniciara sua Revolução Comunista. Em 1920, o país tinha o propósito de exportar a

¹¹ Inglaterra, França e Rússia.

¹² Como se percebe, uma estrutura bastante semelhante à da atual ONU.

¹³ O poder de veto de qualquer um dos membros refletia a prevalência do interesse particular de cada Estado sobre os interesses coletivos da instituição.

¹⁴ Itália, Alemanha e Império Austro-Húngaro.

¹⁵ Nessa época, os EUA eram ainda uma potência emergente.

revolução ao mundo todo. Apenas em 1926, com as mudanças na política internacional russa, o país finalmente ingressou na Liga. Em setembro do mesmo ano, a Alemanha foi finalmente admitida – após o Tratado de Locarno, assinado em outubro de 1925. A Turquia foi admitida em 1934.¹⁶

Nem só de insucessos viveu a Liga das Nações. Entre suas conquistas estão: melhoria das condições de trabalho, apoio econômico dos países ricos aos pobres e fundação da corte permanente de Justiça Internacional, com sede em Haia (Holanda), que viria a se transformar na atual Corte Internacional de Justiça.¹⁷

A partir de 1930, teve início na Alemanha e no Japão a corrida armamentista, que evidenciou que as nações não se submetiam aos ideais pacíficos da organização (Liga das Nações). Era evidente seu fracasso e iminente a eclosão de um novo conflito mundial, que veio a concretizar-se em setembro de 1939, com a declaração de guerra pelo Reich nazista: era o início da 2ª Guerra Mundial.

Em 18/4/1946 aconteceu a reunião que marcou o fim da Liga das Nações. Esta foi uma mera formalidade, pois na prática esse organismo já havia naufragado. Em sucessão à Liga surgiu a ONU, com sede em Nova York (EUA), que deu início às suas atividades em 24/10/1945.

7 A 2ª Guerra Mundial

Muitos historiadores apontam a 1ª Grande Guerra como um dos mais violentos conflitos armados da humanidade, quando morreram mais de 10 milhões de pessoas. Todavia, a 2ª Guerra Mundial apresenta-nos um maior volume de desrespeitos notórios ao Direito Internacional Humanitário. Uma violação patente desses direitos humanos primários é o fato de já haver três convenções no período entre 1939 e 1945 (a terceira foi assinada em 1929), sendo a última delas a convenção responsável pela proteção aos prisioneiros de guerra – o que de fato não foi respeitado, sobretudo pela Alemanha nazista.

Hoje se encontram na internet diversas críticas ao papel desempenhado pela Cruz Vermelha Alemã (DRK, na sigla em alemão) no conflito de 1939 a 1945. Há críticas a favor dos perseguidos e críticas contra os dados fornecidos pelos Aliados. Podemos citar, por exemplo, o sítio eletrônico *Zundelsite*,¹⁸ em que Ernst Zündel critica a estatística das vítimas de Auschwitz.

Muitos acreditam que a DRK tenha se omitido ou colaborado com o regime nazista. O correspondente do jornal *O Globo* em Berlim (Alemanha), Graça Magalhães-Ruether, relata a publicação de um livro pela DRK, em que a organização revela ter colaborado com crimes da ditadura de Adolf Hitler. O presidente da DRK (em 2008), Rudolf Seiters, durante a apresentação de um estudo elaborado pelas historiadoras Brigitte Morgenbrod

¹⁶ Alguns historiadores incluem a adesão da Rússia nesse mesmo ano.

¹⁷ Principal órgão de justiça da ONU.

¹⁸ Disponível em: <<http://www.zundelsite.org/foreign/portug3.html>>.

e Stephanie Mekenich,¹⁹ afirmou que a entidade ignorou sua função ao seguir a ideologia nazista. Nas palavras de Seiter: “É triste pensar o quanto a Cruz Vermelha se distanciou dos seus princípios humanitários” (SEITERS, 2008). Entre os lamentáveis passos dados pela DRK estão: a) o expurgo dos seus quadros de judeus e demais funcionários considerados indesejáveis pelo regime nazista; b) a orientação dada a cerca de 600 mil médicos, sanitaristas e ajudantes para socorrer apenas soldados e vítimas civis que fossem considerados da etnia alemã; c) os perseguidos do regime eram ignorados. A DRK chegou a informar ao CICV (em Genebra, Suíça) sobre os campos de concentração, mas a advertência não foi levada em consideração. Entre as descobertas da atuação da DRK no conflito estão as experiências monstruosas com cobaias humanas, praticadas em um hospital dirigido pela entidade em Hohenlyngen.

Documentários dão conta do desrespeito aos prisioneiros de guerra em campos de concentração: torturas; humilhações em decorrência de procedência ou religião; assassinatos (fornos, câmaras de gás, fuzilamentos); experiências científicas com humanos, separação de membros de famílias etc. Como tudo isso foi possível, se três convenções protegiam combatentes e prisioneiros? É fato que só a 4ª Convenção veio a proteger os civis, mas e os direitos humanos internacionais? Além do mais, entre os açoitados estavam combatentes, de mar e terra.

É claro que o conflito mundial de 1939 violou direitos humanos fundamentais, desrespeitando tratados internacionais que visavam a garantir o mínimo de dignidade à pessoa humana. Os campos de concentração – sendo o mais famoso o de Auschwitz (Polônia) – são testemunhos históricos de desvalorização da vida e ostensivo preconceito. Quantas vidas ceifadas ali? Quantas famílias destruídas? Não é possível computar os prejuízos humanos. Essa é talvez uma enorme chaga que o povo alemão carrega em seu seio, mesmo as gerações que sequer testemunharam a guerra. Pensar em alimentação e saúde adequadas aos prisioneiros desses campos ou que a Cruz Vermelha podia ter acesso a dialogar com eles, conforme já rezavam as convenções, é fantasia. O Partido Nacional Socialista, base política que originou o nazismo, plantou e disseminou na Alemanha e pelos territórios europeus ocupados a prática do desrespeito aos valores humanos mais básicos. Muitos russos, judeus e europeus do Leste são ainda testemunhas vivas dessa realidade. A propaganda nazista fazia crer que o regime estava com a razão e que os “diferentes” deveriam ser exterminados.

Mas ledor engano pensar que tudo isso se deu apenas em continente europeu. Nos EUA, muitos cidadãos americanos de origem asiática sofreram abusos por conta de o Japão fazer parte do Eixo (pacto entre Alemanha, Itália e Japão). Eram residentes em território americano, muitos deles nascidos nos EUA, que viviam e construía a América e nada tinham a ver com o que ocorria do outro lado do planeta. Mas o preconceito igualmente existe no Ocidente. Esses americanos de raça amarela foram “sequestrados”,

¹⁹ Intitulado *Das Deutsche Rote Kreuz unter der NS-Diktatur* ou *A Cruz Vermelha Alemã sob a Ditadura Nazista*.

recolhidos em caminhões militares e levados para centros de detenção até que a guerra acabasse. Ao término da guerra, puderam ter de volta sua liberdade e pertences que lhes foram apreendidos. Há alguma diferença dessa medida para o que foi adotado pelos nazistas nos campos de concentração? Talvez a única distinção seja o desconhecimento de assassinatos em território norte-americano.

E o Brasil: respeitou as três convenções no período bélico? Em nosso país houve também discriminação e desrespeito. A historiadora Priscila Perazzo (2009), ensina que, entre 1942 e 1945, o Brasil manteve campos de concentração no estados do Pará, Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul: “O processo de aprisionar os ‘súditos do Eixo’ no Brasil fazia parte do alinhamento com a política dos Estados Unidos. Era uma forma de demonstrar o quanto nosso País estava alinhado com a orientação norte-americana”.

Para a historiadora, a diferença desses campos de internamento de prisioneiros para os campos de concentração nazistas foi apenas que estes últimos se tornaram campos de extermínio. Para recolher o material que fomentou sua pesquisa, a doutora em História Social valeu-se de documentação do Ministério das Relações Exteriores e de fontes encontradas em diversos Estados, como polícia política, imprensa e boletins de quartéis do Exército.

Os prisioneiros dos campos de internamento brasileiros eram na maioria civis, de nacionalidade alemã, japonesa e italiana - em ordem decrescente numérica. Calcula-se que de 3 a 5 mil pessoas foram detidas nesses locais, quase todos homens. Internamente, em 1942, o Brasil vivia um governo nacionalista; já externamente, o país havia rompido diplomaticamente com Alemanha, Itália e Japão. Para se posicionar alinhado com os EUA, o Brasil - a exemplo dos norte-americanos - adotou a prática dos campos de internamento.

Houve relatos de maus-tratos aos prisioneiros. Esclarece a mesma historiadora:

A Convenção de Genebra, de 1929, regula as questões referentes às guerras. Mas cita apenas prisioneiros militares detidos em combate, sendo que não havia, naquele momento, regulamentação para civis. Então as normas da Convenção foram estendidas a esse grupo, mas não foram seguidas a risca, em nenhum lugar do mundo (Ibid., 2009).

Discordo da doutora apenas no que tange à interpretação de *prisioneiros de guerra* serem somente militares. A 3ª Convenção (1929) já os classificava como soldados, milicianos e civis resistentes. Mas, a favor de seus argumentos, é preciso confessar que não se conseguiria encontrar no Brasil, durante o período de 1939-1945, soldados combatentes, milicianos ou civis resistentes (do Eixo). Pensar nos nazistas que para cá fugiram após o término da guerra (1945) é outro tema que não iremos abordar.

O mesmo se diz de fugitivos japoneses e italianos. O importante é ver que a historiadora ressalta o desrespeito à dignidade dos prisioneiros, que não era observada nem na Alemanha, nem no EUA, nem no Brasil.

Uma das normas dizia que os prisioneiros deveriam ficar em alojamentos ou campos abertos, delimitados e separados por nacionalidade. Entretanto, cita a pesquisadora:

Mas em muitos campos eles ficavam todos juntos, misturados por nacionalidades e condições. No caso da Ilha Grande (RJ), foi construído um espaço separado no presídio para acomodar estrangeiros. Era o mesmo presídio, mas em locais, celas e condições bem diferentes dos presos comuns e comunistas (ibid., 2009).

Os prisioneiros ficaram detidos em estábulos adaptados em fazendas e até em prisões e colônias penais, até que foram paulatinamente liberados, após agosto de 1945.

Houve enorme dificuldade de a Cruz Vermelha Internacional intervir no Brasil para prestar assistência aos prisioneiros confinados. Sabe-se que ela podia visitar os presos e entregar-lhes objetos que seus familiares enviavam. O Ministério das Relações Exteriores negociava a entrada da delegação do CICV, mas o Ministério da Justiça – que administrava os campos – dificultava a visitação desses delegados. Encerra dra. Priscila Perazzo:

Esses conflitos interministeriais podem fazer-nos perceber as fissuras internas do governo Vargas e as divergências de posições políticas de vários membros do governo, já ao final do Estado Novo [...] Se a Cruz Vermelha Internacional não visitasse os internos no Brasil, os brasileiros aprisionados em outros países também não receberiam essas visitas de conforto e assistência aos prisioneiros, bem como as correspondências ou outro auxílio que a Cruz Vermelha costumava prestar, como uma espécie de represália à atitude do governo brasileiro²⁰ (ibid., 2009).

Vemos, portanto, que muito se destaca a atuação dos alemães junto aos campos de concentração, mas que também não é preciso ir tão longe para vermos abusos praticados contra prisioneiros de guerra, inclusive no Brasil. A atuação nazista será apreciada quando tratarmos do Tribunal de Nuremberg.

Analisaremos agora uma outra instituição com participação marcante durante a 2ª Guerra Mundial: a Igreja Católica.

8 O papel da Igreja Católica

A Igreja Católica é muito criticada, principalmente o papa Pio XII, por omissão ou colaboração velada com o regime nazista. Muitos episódios da História da Igreja Católica são apresentados como paradigma de desrespeito aos valores humanos, abuso de poder e incoerência com os seus ensinamentos cristãos de fraternidade e acolhida. Logo nos

²⁰ Reciprocidade diplomática.

vêm à cabeça a Inquisição e as Cruzadas. As três fases distintas da atuação inquisitória - Inquisição contra os Cátaros, na França; Inquisição Espanhola; e Tribunal do Santo Ofício, em Roma - e o papel desempenhado nas Cruzadas não serão objeto de nosso artigo e podem ser buscados em fontes seguras, como as obras correlatas de Estevão Bettencourt e Pierre Pierrard. É preciso, portanto, buscar o que de fato ocorreu.

Recentemente foi publicado um livro, com o sugestivo título *O Papa de Hitler: A História Secreta de Pio XII*, da autoria de John Cornwell (1999), que apresenta o papa Pio XII como conivente com as absurdas medidas nazistas. Segundo propõe o autor, o Sumo Pontífice teria se omitido diante das barbaridades impetradas pelos nazistas. Argumentou o escritor, em sua defesa, que teria pesquisado longamente os arquivos secretos do Vaticano. Todavia, o jornal *Osservatore Romano* - de 13/10/1999 - afirma que as alegações de Cornwell são falsas, pois - ao contrário do que dissera - não foi o primeiro e único pesquisador a ter acesso à parte dos arquivos do Vaticano que trata das relações exteriores. Esta esteve sempre aberta. Além do mais, Cornwell consultou somente os documentos referentes à Baviera (1918-1921)²¹ e à Áustria (1913-1915). Coincidentemente, buscou apenas o período anterior à 2ª Guerra Mundial. Os arquivos referentes ao período posterior a 1922 até hoje não foram abertos para consulta e jamais poderiam ter sido investigados pelo autor no local. Há de se lembrar ainda que os documentos do tempo da guerra se tornaram de conhecimento público, uma vez que o papa Paulo VI (†1978) determinou que a Editora Vaticana lançasse os Atos e Documentos da Santa Sé relativos à 2ª Guerra Mundial (12 volumes), antecipando em décadas a abertura normal dessa série de documentos.

Cornwell escolheu para capa da obra uma fotografia que mostra o então cardeal Eugênio Pacelli saindo de um prédio, com a saudação (continência) de soldados nazistas. Afirmou também que frequentou “durante meses a fio” os arquivos da Santa Sé. Artifícios para arregimentar desavisados. Uma simples consulta aos livros do Vaticano demonstra que o autor da citada obra esteve presente aos arquivos apenas entre 12/5 e 2/6/1997. Mesmo nesse período de 20 dias, não compareceu diariamente; e, quando lá esteve, permaneceu por breve período de tempo. São os registros de entrada e saída nos arquivos que comprovam isso. Tudo demonstra a impossibilidade de qualquer coleta substantiva de material. Quanto à foto, o cardeal Pacelli havia sido núncio apostólico na Alemanha. Ora, a função de núncio é equivalente à de embaixador, o que obrigaria o diplomata da Santa Sé a frequentar palácios e edifícios oficiais do governo alemão. O fato ocorreu antes da declaração da guerra e da eleição papal.

Uma vez eleito papa, Pio XII redigiu diversas opiniões contrárias ao nazismo e ao que vinha sendo executado por aquele regime. Em outros cantos do mundo, principalmente na Europa, o episcopado católico manifestava-se em oposição ao nazismo, e muitos dos membros de seu clero foram perseguidos e levados para campos de

²¹ Enquanto cardeal, Eugênio Pacelli - futuro papa Pio XII - foi núncio na Baviera entre 1914 e 1920.

concentração, como podemos citar Holanda e Polônia. Edith Stein, uma judia alemã convertida ao catolicismo, eminente filósofa da época, chegou a escrever uma carta a Pio XII pedindo que a Igreja interviesse no conflito. Antes que o Vaticano pudesse ter qualquer atitude, a freira carmelita foi capturada em seu convento na Holanda e levada para Auschwitz, onde veio a morrer. O mesmo se diga do frade franciscano polonês Maximiliano Kolbe, que deu a vida para salvar um pai de família judeu. Kolbe foi executado com injeção letal no campo de Auschwitz. Ambos foram canonizados pelo Vaticano e servem como testemunho de que a Igreja Católica não se calou.

Muitas vezes, Pio XII viu-se forçado a não bater de frente com os nazistas, silenciando-se, pois muita repressão vinha em resposta, como se percebe dos relatos históricos de prisão e execução de católicos e judeus. Mas silêncio não importa omissão.²² Há cartas escritas por judeus que atestam essas afirmações, muitas até agradecem a forma de proceder do Sumo Pontífice. Citemos Golda Meir, uma das pioneiras do Estado de Israel e ministra do exterior. A respeito da morte de Pio XII, disse: “Durante o decênio do terror nazista, quando nosso povo sofreu terrível martírio, a voz do papa se levantou para condenar os perseguidores e para pedir compaixão em favor de suas vítimas”. Pio XII tivera uma dolorosa experiência com a encíclica *Mit Brennender Sorge de Pio XI*, em alemão, que condenou o racismo nazista. O cardeal Pacelli havia sido o grande responsável pelo documento de 1937, pois ocupava a Secretaria de Estado do Vaticano na época. A encíclica fora lida nas igrejas da Alemanha em 31 de março daquele ano. No dia seguinte, intensificou-se a perseguição a católicos e judeus. Na Holanda, um documento católico protestava contra o nazismo e foi lido nas igrejas daquele país em 26/7/1942. Na manhã seguinte, iniciou-se a deportação de judeus. Pio XII preparava-se para divulgar no *Osservatore Romano* um protesto, mas impressionado com a represália, queimou as quatro páginas que já havia escrito.

É estranho que as críticas a Pio XII (†1958) nunca tenham surgido durante sua vida, nem mesmo terminada a guerra (1945). Pelo contrário: a imprensa alemã nazista o intitulava de “cardeal de Pio XI, amigo dos judeus”. As primeiras acusações a Pio XII só surgiram em 1963 – portanto, cinco anos após sua morte. O diplomata judeu Pinchas E. Lapide estima que Pio XII e inúmeros padres, freiras e leigos católicos tenham salvado de 700 mil a 850 mil judeus da fúria nazista, inclusive à custa da própria vida. Lembremos também os rabinos italianos que, em comissão, vieram agradecer pessoalmente a Pio XII – depois da guerra – o que fizera pelos judeus perseguidos, escondendo-os em casas religiosas e defendendo suas vidas de diversos modos. O rabino Israel Zolli, em razão disso, converteu-se ao catolicismo. Ao ser batizado, escolheu o nome Eugênio, em homenagem ao papa que salvara tantos judeus. Diante desses relatos e de tantos outros testemunhos que encontramos – mas que deixamos de citar para não nos prolongarmos demais –, como acusar o então papa Pio XII e a Igreja Católica de omissão? Numa Europa que se calava diante do medo, talvez o Vaticano (o menor dos Estados do mundo) tenha

²² Marcus Melchior, sobrevivente do Holocausto e rabino-chefe da Dinamarca, observa que “se o papa tivesse tomado explicitamente uma posição, Hitler provavelmente teria massacrado bem mais do que 6 milhões de judeus e 10 vezes 10 milhões de católicos, se tivesse oportunidade para isso”.

sido o único que de fato se moveu nos bastidores.²³ Para encerrar, citamos que, em 1955, a União das Comunidades Hebraicas Italianas proclamou o dia 17 de abril como o “Dia do Agradecimento”, pela assistência recebida do papa Pio XII durante a guerra.

9 A fundação da ONU

Como retratamos no item 6, a Organização das Nações Unidas é a legítima sucessora da Liga das Nações. Os fracassos acumulados pela entidade sediada em Genebra, principalmente o desenrolar da 2ª Guerra Mundial (que não conseguiu impedir), levaram seus membros a dissolvê-la na última reunião da Sociedade das Nações, em 18/4/1946 (Genebra). Em 20 de abril, dois dias após a 21ª sessão de sua Assembleia Geral, oficialmente a Liga deixou de existir.

Na Conferência de Teerã (Irã), em 1943, as Forças Aliadas da 2ª Guerra Mundial já haviam concordado em criar um novo órgão para substituir a Liga das Nações. Seria denominada Organização das Nações Unidas, com sede em Nova York (EUA). A ONU absorveu muitos órgãos da Liga, entre eles a Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como recursos que estavam à disposição da entidade dissolvida.

Os principais aliados da 2ª Grande Guerra - EUA, Reino Unido, França, União Soviética e China - tornaram-se membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU, com poder de veto em qualquer deliberação. As decisões desse conselho são vinculativas a qualquer dos membros da ONU, e não há necessidade de deliberação por unanimidade, como acontecia na Liga das Nações. Todavia, o citado poder de veto atua, ainda hoje, como verdadeira salvaguarda dos cinco membros permanentes para defenderem seus interesses vitais e pessoais, o que tem impedido a ONU de agir decisivamente em muitos casos, como podemos citar - recentemente - a invasão norte-americana ao Iraque.

10 Nuremberg, Tóquio, Iugoslávia e Ruanda

Durante toda a história, tem sido possível cometer crimes brutais que permanecem impunes, o que acaba por gerar o sentimento de haver um *salvo-conduto* dado aos criminosos de guerra. O sistema de repressão baseado apenas no Direito Internacional apresenta graves deficiências, principalmente por não garantir o julgamento dos indivíduos culpados. Em face disso, sentia-se a necessidade de adoção de novas regras e a criação de instituições capazes de garantir punição efetiva para os crimes internacionais. O Tribunal Penal Internacional (TPI) é a tentativa da comunidade internacional de julgar e punir pessoas que cometam crimes contra a humanidade, a fim de evitar possíveis impunidades - quase sempre dentro da justiça nacional, que evita sentenciar os *monstros* gerados em seu próprio território. O TPI pode evitar eficazmente futuros genocídios, crimes contra a humanidade e sérios crimes de guerra.

²³ É claro que não excluímos a possibilidade de clérigos simpatizantes do Reich, como apontam alguns para o reitor da Igreja Nacional Alemã, o bispo Hudal. Mas afirmar que a Igreja tenha organizado a fuga de nazistas para a América Latina é mera ficção. As explícitas manifestações contrárias do clero holandês e as declarações de Pio XII deixam bem clara a discordância da Santa Sé frente ao nazismo.

A primeira notícia que se tem do estabelecimento de um TPI remonta a 1474: um tribunal estabelecido pelo Sacro Império Romano. Nos tempos modernos, a partir do Tratado de Versalhes (1919), o surgimento de uma jurisdição internacional começou a ser cogitado. De 1919 e 1994, foram criadas comissões internacionais *ad hoc* (para investigar casos particulares) e tribunais penais internacionais *ad hoc* (para julgar os crimes encontrados). Até recentemente, apenas os conflitos internacionais foram objeto de investigação. Excetuando-se Ruanda, até então conflitos domésticos brutais não despertaram o interesse pela punição das atrocidades cometidas (a Iugoslávia será outro caso). A primeira comissão de investigação foi criada em 1919, pelos vencedores da 2ª Grande Guerra, para condenar os derrotados daquele conflito - o imperador alemão Guilherme II e os oficiais turcos - por crimes contra a humanidade. No entanto, os turcos foram anistiados (por terem se subordinado a interesses ocidentais), restando ao imperador alemão a pena, que não foi cumprida por ter se refugiado na Holanda. Todavia, ainda aqui não havia uma jurisdição penal internacional, pois os acusados foram julgados à luz do direito interno.

No fim da 2ª Grande Guerra, havia presos alemães e japoneses a serem julgados por seus crimes. Daí surgirão os dois primeiros tribunais penais internacionais, conforme o entendimento moderno: Nuremberg e Tóquio. Os outros dois TPI de que se terá notícia serão justamente os de Ruanda, para julgar as atrocidades étnicas praticadas naquele país africano, e da antiga Iugoslávia, para julgar as barbaridades (apresentadas pelas televisões do mundo todo) ocorridas durante dissolução daquele país do leste europeu, após o colapso soviético. Veremos o essencial de cada ocasião.

a) *Nuremberg*: foi criado em agosto de 1945, pela Declaração de Moscou, e objetivava punir criminosos de guerra, particularmente os líderes nazistas. A abertura do processo aconteceu em 20/11/1945. O maior entrave que encontrou foi a multiplicidade de sistemas criminais que possuíam os aliados vencedores (EUA, URSS, Reino Unido e França) e a falta de tipificação penal de quais seriam os crimes de guerra. Foram denunciados 22 membros da alta hierarquia nazista, do Estado e do exército.²⁴ Imputaram-lhes os crimes de: complô contra a paz e contra a humanidade. A sentença final continha doze condenações à morte (por enforcamento); três prisões perpétuas; duas penas a 20 anos de prisão; uma a 15 anos; uma a 10 anos; e três absolvições. Nuremberg representou a renúncia parcial à soberania do Estado, em prol das obrigações internacionais e de consciência do indivíduo, prevalecendo sobre sua obediência ao Estado de origem. O principal condenado desse tribunal foi o militar e político nazista Hermann Goering, que se suicidou na prisão antes de sua execução na forca.

b) *Tóquio*: criado em 1945, para julgar os militares japoneses derrotados na guerra. Muitos críticos apontam a origem desse tribunal no desejo de vingança do general norte-americano Douglas MacArthur, que desejava ver punidos os japoneses que ocuparam as

²⁴ Um dos denunciados não foi encontrado e, então, julgado à revelia.

Filipinas durante a guerra. Foi um julgamento rápido e com sentença capital - mesma tática utilizada contra o general japonês Masaharu Homma, conquistador das Filipinas em 1942, que obrigou MacArthur a fugir daquele país. Conta-se que os advogados dos condenados eram todos militares norte-americanos, que desafiaram as acusações do tribunal, levando o pedido de clemência à Suprema Corte dos EUA e ao presidente norte-americano Harry Truman. Tudo lhes foi negado. E como forma de pagar-lhes os honorários, os advogados foram presenteados com as botas com esporas de ouro, retiradas dos japoneses antes de sua execução, em 23/2/1946, na prisão de Los Baños, 50 km ao sul de Manila (Filipinas). O principal condenado desse tribunal foi o general japonês Tomyuki Yamashita, conhecido como "Tigre da Malásia". Preso, julgado e condenado como criminoso de guerra após a rendição japonesa, também foi enforcado nas Filipinas em fevereiro de 1946. A campanha da Malásia incluiu crimes de guerra contra militares e civis, como no caso do Hospital Alexandra, mas a culpa do general jamais foi provada - e parece controversa, principalmente por ter mandado enforcar o oficial japonês responsável pelo massacre no hospital, a fim de servir de exemplo para a tropa. Tudo indica que sua condenação e execução foram injustas, pois não teria determinado nenhum ato desleal contra militares ou civis.

c) *Iugoslávia*: criado em 1993, pelo Conselho de Segurança da ONU. Desde o início da guerra na ex-Iugoslávia, em 1991, grande foi a repercussão dos horrores e crimes realizados de maneira não pontual - calcula-se cerca de 150 mil homicídios no conflito. Há também notícia de massacres, "limpeza étnica", estupros, "desaparecidos" e transfêrências em massa. Tudo isso golpeou a população civil do país, enquanto os soldados presos sofriam tratamento desumano nos campos de concentração. O conflito na extinta Iugoslávia, uma república do bloco comunista, que fora comandada sob o braço forte do general Tito, mas que sucumbiu ao final da Perestroika, surgiu justamente da busca por independência das diversas etnias que compunham aquele país. Em consequência, surgiram Bósnia-Herzegovina, Sérvia, Croácia, Eslovênia e Macedônia (Montenegro e Cossovo emanciparam-se na década seguinte). Mas cada iniciativa de emancipação gerava um novo embate. Só na Bósnia-Herzegovina, no cemitério de Saraievo, foram enterradas milhares de vítimas da guerra civil.

A origem desse tribunal foi bastante controversa. Assim como os tribunais militares, sua criação foi determinada por um órgão político, e não por um tratado multilateral. Todavia, o tribunal reafirmou a responsabilidade penal individual por violações ao Direito Internacional Humanitário e contribuiu para o processo de construção de um ordenamento jurídico internacional, como a ampliação a certas violações - exemplificativamente, o estupro passou a ser considerado como crime contra a humanidade. Uma das maiores figuras julgadas nesse tribunal foi o ex-presidente Iugoslavo Slobodan Milosevic, que faleceu na prisão antes do término dos trabalhos.

d) *Ruanda*: criado em 1994, pelo Conselho de Segurança da ONU, com sede em Arusha (Tanzânia), buscou julgar os crimes de genocídio e violações ao Direito Internacional Humanitário, ocorridos em Ruanda a partir de 1990. O episódio nesse país é o primeiro caso de um TPI criado para avaliar um conflito não internacional, mas doméstico. São muito comuns na África as divergências étnicas entre tribos - o mesmo se dará no esfacelamento da extinta Iugoslávia, entre bósnios, sérvios, croatas etc. Mais de 3 mil pessoas foram mortas na igreja paroquial de Mukarange em poucas horas. Até 1 milhão de pessoas foram mortas no país entre abril e julho de 1994. Milhares de hutus tiveram de se refugiar no Zaire (atualmente, República Democrática do Congo). Cerca de 800 mil tutsis (etnia minoritária) foram massacrados pelos hutus (etnia majoritária). A ONU adaptou para o TPI de Ruanda o mesmo estatuto do TPI *ad hoc* que havia sido adotado na Iugoslávia. A grande contribuição do TPI para Ruanda foi a definição do *crime de genocídio*: "Ato criminal realizado com a intenção de destruir grupo nacional, étnico, racial ou religioso; lesão grave à integridade física ou mental dos membros de um grupo e violência sexual contra as mulheres."

11 O Estatuto de Roma e a criação do Tribunal Penal Internacional de caráter permanente

Todos esses tribunais *ad hoc* foram criados para episódios pontuais. Entretanto, era mister um tribunal penal internacional de caráter permanente. Este foi finalmente criado com o Estatuto de Roma, um tratado adotado com o voto de 120 nações a favor e 7 contra, havendo ainda 21 abstenções. A assinatura do tratado deu-se em 17/7/1998, durante a Conferência Internacional celebrada em Roma, tendo entrado em vigor em 1º/7/2002, quando superou sessenta ratificações necessárias.

Entre os crimes previstos pelo Estatuto de Roma encontramos: a) *crimes de genocídio*: matar membros de um grupo ou comunidade étnica; provocar lesões a membros do mesmo grupo; submeter a maus tratos que comportam a destruição física total ou parcial do grupo étnico; impor medidas anticoncepcionais ou capazes de causar esterilidade ou transferir forçadamente crianças para um grupo diferente; b) *crimes contra a humanidade*: homicídio, extermínio, escravidão, deportação, aprisionamento com violação das normas do direito internacional, torturas, estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, violência sexual, perseguição de grupos ou comunidades por motivos políticos, raciais, culturais ou religiosos, desaparecimento forçado de uma ou mais pessoas, apartheid ou atos inumanos que provocam graves sofrimentos; c) *crimes de guerra*: foram utilizados os instrumentos jurídicos do DIH, em particular a Convenção de Genebra, de 12/8/1949; d) *crimes de agressão*: crimes de natureza política por excelência e, por isso, não tiveram uma definição precisa, pois a inclusão no Estatuto implicava uma "politização" dos seus trabalhos, pondo em risco a sua independência.

Foi muito difícil chegar a um acordo em Roma sobre a definição de cada um dos atos listados e sobre a inclusão ou não de alguns desses atos no Estatuto. Em consequência, as definições tipológicas ficaram bastante vagas, deixando espaço para interpretações desfavoráveis à aplicação da jurisdição da corte.

O Estatuto da Corte permitiu que sua competência automática submetesse à jurisdição daquele tribunal todo membro do Estado-parte, a partir do momento da ratificação do tratado, sendo desnecessária qualquer outra “autorização”. Também conta a favor do TPI os poderes da promotoria para iniciar investigações *proprio motu* (de própria iniciativa).²⁵ Sem sombra de dúvida, a criação da corte constituiu um dos maiores avanços da comunidade internacional no sentido de efetivar e realmente proteger os direitos da pessoa humana. É um tribunal justo, que garante um processo imparcial e impede a impunidade.

A sessão inaugural do Tribunal Penal Internacional deu-se em março de 2003, na sede em Haia (Holanda). Os norte-americanos, que não ratificaram o tratado,²⁶ são alguns dos maiores críticos a ele: alegam que as decisões do TPI são sujeitas a ingerências políticas, que poderiam deturpar a total isenção da Corte, sem a real presunção de inocência dos acusados e a existência de definições bastante vagas do que seriam crimes de sua competência.

Os Estados-partes precisam adequar suas legislações internas para que a colaboração com a Corte internacional ocorra efetivamente. Lembremos que prevalece no Estatuto de Roma *o princípio da complementariedade*, em que o tribunal internacional só entrará em ação se o acusado por um dos crimes ali estabelecidos não for submetido a julgamento sério, imparcial e efetivo em seu país. Reza o artigo 1º do Estatuto de Roma: “O Tribunal será uma instituição permanente, [...] e será complementar às jurisdições penais nacionais.” São inúmeros os exemplos históricos de julgamentos forjados, que buscaram tão somente legitimar a absolvição de verdadeiros carrascos da humanidade. Talvez por isso reze o artigo 20, nº 3, do estatuto:

O Tribunal não poderá julgar uma pessoa que já tenha sido julgada por outro tribunal...a menos que o processo nesse outro tribunal:

- a) Tenha tido por objetivo subtrair o acusado à sua responsabilidade criminal por crimes da competência do Tribunal; ou
- b) Não tenha sido conduzido de forma independente ou imparcial, em conformidade com as garantias de um processo equitativo reconhecidas pelo direito internacional, ou tenha sido conduzido de uma maneira que, no caso concreto, se revele incompatível com a intenção de se submeter a pessoa à ação da justiça.

Outra novidade do Estatuto de Roma é a possibilidade de responsabilização dos Estados por seus atos, pois estes devem assegurar a seus cidadãos condições que não os

²⁵ Art. 15, nº 1, do Estatuto de Roma.

²⁶ Veremos isso no item 13.

obriguem a abandonar sua terra em razão do medo ou da miséria. Essa responsabilidade, entendida *lato sensu*, estende-se a todos os que participam nos assuntos nacionais e internacionais - como grupos rebeldes, dirigentes de partidos políticos, "senhores da guerra", e facções militares ou paramilitares, entre outros. Todavia, esse conceito de responsabilidade coletiva deve estar harmonizado com o de responsabilidade individual, sempre que os crimes a serem julgados pelo TPI não sejam produto do acaso nem fruto de forças históricas abstratas ou anônimas. Ou seja, quando os crimes se derivam de forças que vão sendo identificadas ao longo do tempo - porque determinados indivíduos decidem violar os direitos de outros ou colocar vidas em perigo, tornando impossível viver em segurança em seus próprios lares -, entende-se que o Estado não possa ser responsabilizado: deve a culpa recair sobre o grupo gerador do delito. Quando - porém - a força violadora surge repentinamente, como um grupo de extermínio que perpetra atentados anônimos e seguidos contra uma etnia nacional ou parcela da população, a responsabilidade dá-se coletivamente.

12 Uganda, Iraque e Sudão

Começamos aqui a abordar mais especificamente o tema a que nos propusemos a estudar: a eficácia ou não das Convenções de Genebra e do Estatuto de Roma. É fato que nem Uganda, nem o Iraque e muito menos o Sudão tiveram a criação de um TPI *ad hoc* ou a submissão de seus líderes assassinos à Corte Internacional de Haia. Somos levados a refletir sobre a eficácia dessas normas internacionais, diante da notória impunidade gozada por muitos verdugos da história. Poderíamos citar o genocídio do povo do Timor-Leste pelo exército da Indonésia, mas vamos nos ater apenas a esses três exemplos.

Uganda: os abusos praticados durante o governo do ditador Idi Amin Dada são conhecidos de todos e ficaram ainda mais famosos depois do filme *O Último Rei da Escócia* (Inglaterra, 2006), que deu o Oscar de melhor ator a Forest Whitaker (EUA). Idi Amin nasceu em Koboko, pequena aldeia miserável de Kakwa, às margens do Rio Nilo. A data de seu nascimento é incerta, com registros entre 1923 e 1925; há quem aponte a data de 1º/1/1925. Começou sua carreira militar como ajudante de cozinheiro no Exército britânico, tendo chegado a chefe do Exército do presidente Milton Obote, após a independência do país (1962). Em 1971, deu um golpe militar em Obote e assumiu a direção do país de modo despótico. Estima-se que tenha sido responsável pela morte de 300 mil a 500 mil pessoas. Os cadáveres que foram jogados no Rio Nilo chegaram a bloquear as comportas de uma barragem. Expulsou imigrantes de Uganda, principalmente asiáticos, visando a estabelecer uma nação eminentemente negra. Era admirador de Hitler; violou reiteradamente os direitos humanos fundamentais, sendo acusado de decepar cabeças e mantê-las numa geladeira, de alimentar crocodilos com cadáveres, de ter desmembrado

uma de suas esposas e de praticar canibalismo. Foi derrubado pela Frente Nacional de Libertação de Uganda (FNLU), em 11/4/1979. Fugiu para a Líbia, de onde foi expulso pelo líder Muamar Khadafi. Finalmente, recebeu asilo na Arábia Saudita. Cerca de um mês antes de morrer, pediu para retornar a Uganda, mas o pedido foi negado. Foi enterrado na Arábia Saudita, onde permaneceram suas 4 esposas e 50 filhos. O que nos choca no episódio de Idi Amin é o fato que seu governo jamais foi submetido a um TPI, talvez pelo fato de ter fugido e buscado abrigo na Arábia Saudita ou por ter faltado vontade política, a mesma que estimulou a criação do Tribunal de Nuremberg. Idi Amin e Uganda são, a nosso ver, exemplos de ineficiência das Convenções de Genebra e de politização dos tribunais *ad hoc*.

Iraque: aqui desponta a figura mundialmente conhecida de Saddam Hussein. Não trataremos aqui especificamente das duas guerras empreendidas pelos EUA contra o Iraque, patrocinadas pelo clã dos Bush (George Bush e George W. Bush). Interessa-nos, inicialmente, o que ocorreu na guerra Irã x Iraque. Em março de 1988 - final do conflito -, Saddam determinou um ataque com gás venenoso em Halabja, cidade curda²⁷ localizada no território iraquiano. Instantaneamente morreram entre 3,3 mil e 5 mil pessoas, ficando feridos entre 7 mil e 10 mil curdos, a maioria civis. Outros milhares morreram em decorrência das complicações químicas, e muitos defeitos de nascença ainda foram registrados nos anos seguintes ao ataque.

O episódio foi tipificado juridicamente como genocídio. A causa dessa barbaridade pode ter sido a aliança de rebeldes curdos com tropas iranianas. Em 1991, próximo à Guerra do Golfo, Saddam destruiu 4 mil vilas e mandou os curdos para 60 lugares diferentes, destacando-se a fuga para a Turquia e para o Irã. A ONU estima que 200 mil curdos tenham sido assassinados no Iraque. Apesar dos ataques brutais e da tipificação de genocídio, motivos suficientes para a instalação de um TPI para o Iraque, a pressão norte-americana por “calar imediatamente” Saddam Hussein tornou ineficaz os dispositivos do Estatuto de Roma ou, pelo menos, de uma corte *ad hoc*. Alguns acreditam que não interessava aos EUA verem revelados os bastidores de seu apoio ao Iraque na guerra contra o Irã do aiatolá Khomeini.

Mais um exemplo de manipulação internacional foi a execução sumária de Saddam Hussein e seus aliados, num processo exageradamente célere, sob pressão de George W. Bush, que ignorou as advertências da ONU e simulou a existência de armas letais no Iraque, sob o argumento da *guerra preventiva*. Com Saddam e aliados mortos, a verdade veio à tona; e os EUA já não sabem o que fazer para devolver a paz ao país do Oriente Médio.

Um TPI deveria ter sido criado, mas os norte-americanos - que não são signatários do Estatuto de Roma - passaram adiante dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa e mostraram o uso da força bélica contra a ordem jurídica internacional. Sequer cuidaremos aqui da lastimável forma de tratamento dispensada, pelos militares norte-americanos, aos prisioneiros de guerra afegãos e iraquianos: um desrespeito completo a qualquer convenção internacional, inclusive as de Genebra.

²⁷ A população iraquiana divide-se em xiitas, sunitas e curdos.

Sudão: um massacre no sul do Sudão, da etnia murie contra a etnia nuer, deu origem a uma catástrofe proporcional à ocorrida em Ruanda e em outras guerras civis na África. Foram 185 pessoas mortas em Jonglei, um dos Estados mais pobres do país. Um grupo de homens, mulheres e crianças famintas pescava na região, protegidos por homens armados, quando foram atacados e assassinados. Outro episódio no mesmo país ocorreu em Darfur, onde ocorreram estupros, massacres e atrocidades contra seus moradores, cometidos por milícias árabes apoiadas pelo governo. Decorreram daí 50 mil mortos e 1,5 milhão de refugiados.

Todavia, em vez de agir, a comunidade internacional permaneceu paralisada por uma discussão semântica sobre se a matança deveria ser considerada um genocídio. Após um mês de polêmica na ONU, um comitê de cinco pessoas foi nomeado para analisar o conflito. Em outra ocasião, nos anos 1990, os EUA e a Europa não perderam tanto tempo antes de intervir na Bósnia-Herzegovina e em Cossovo para impedir a continuação dos massacres étnicos.

Acabou se buscando uma negociação que impedisse sanções ao governo sudanês. Acredita-se que o preciosismo diplomático se deve à relutância da maioria dos países em intervir no Sudão, uma nação rica em petróleo que atrai o interesse econômico e a simpatia da China e do Paquistão.²⁸

Outras nações africanas, com disputas étnicas internas, que igualmente não pretendem ter uma futura intervenção internacional em seus territórios, também se calaram. No Sudão, a divergência entre muçulmanos árabes (norte) e cristãos ou animistas (sul) gera intolerância e agressividade, patrocinada por um governo muçulmano extremista, que se omite diante das investidas da milícia muçulmana Janjaweed.

A desertificação de parte do país fez com que tribos árabes invadissem as terras de agricultores em busca de pasto e água para seus rebanhos. Os agricultores reagiram e deu-se início ao conflito. A Janjaweed começou a atacar essas tribos de agricultores e não parou mais, impedindo ainda que as organizações humanitárias atuassem na região. Novamente nenhum TPI foi convocado, apesar do genocídio interno. As Convenções de Genebra foram sumariamente ignoradas. Percebemos que os tribunais costumam ser instalados conforme o interesse dos que acusam, jamais das vítimas.

13 A “imunidade” imposta pelos EUA e por Israel (Guantânamo e o Muro da Palestina)

Grandes defensores da liberdade e da paz, contraditoriamente os EUA é um país que não consegue pôr em prática seus discursos. O devido processo legal é ignorado, o juiz natural manipulado, a ampla defesa negada, a liberdade arbitrariamente condicionada, execuções sumárias levadas a cabo. Parece que estamos diante de uma ditadura africana, mas na verdade falamos de práticas norte-americanas. Exemplificamos com Nuremberg, Saddam Hussein e Guantânamo.

²⁸ Esses dois países, em associação com os países árabes, derrubaram duas resoluções da ONU para impor sanções ao Sudão, enquanto não parasse o massacre.

A história nos lembra que a Liga das Nações fracassou, em parte, por conta da não adesão dos EUA. A ONU tem sede em Nova York, mas os norte-americanos são um dos maiores devedores. Goering e os nazistas foram apressadamente condenados e executados em Nuremberg. Saddam teve o mesmo destino no Iraque. O Tribunal de Tóquio pode ter sido fruto da vingança de um general americano. Afeganistão, Granada, Panamá, Coreia e Vietnã têm algo em comum: invasões militares norte-americanas. Adicione-se a isso a recusa norte-americana em ratificar o Estatuto de Roma. Com receio de que seus oficiais pudessem vir a ser julgados por um TPI, o governo estadunidense firmou acordos bilaterais com cerca de 24 países para não entregarem cidadãos americanos ao TPI. Podem ter utilizado a pressão econômica para convencer esses países.²⁹ Em suma: os EUA desejavam participar do TPI, julgando os acusados estrangeiros, mas não pretendiam ver seus oficiais e cidadãos submetidos a qualquer julgamento não situado em tribunal norte-americano.³⁰ Parece-nos um tipo de imunidade não declarada, tendo em vista que – mesmo sem tomar parte do TPI – os americanos influenciam o funcionamento da corte contra seus inimigos.

Outra lamentável demonstração de intolerância e desrespeito à soberania alienígena encontramos na base naval americana de Guantânamo. Intolerância, porque diversos episódios de tortura e maus tratos são descobertos a cada dia. Desrespeito à soberania, porque a base situa-se em território cubano,³¹ mesmo diante das divergências políticas entre ambos os países e do embargo econômico internacional “imposto” pelos EUA contra o regime de Fidel Castro, tornando a ilha uma nação desprovida de bens essenciais. Guantânamo guarda prisioneiros do regime talibã e suspeitos da rede terrorista Al Qaeda, que são desprovidos dos direitos estabelecidos pelas Convenções de Genebra, sob a alegação de que não são *prisioneiros de guerra*, e sim *combatentes inimigos* – definição esta que não existe no mundo jurídico, mas que foi criada pelos americanos.³² Há atualmente em Guantânamo cerca de 660 prisioneiros de diversos países, a maioria do Afeganistão. A ONG *Centro para os Direitos Constitucionais* denuncia que existem ali presos com idades entre 13 e 15 anos. e alguns com mais de 80 anos – em ambos os casos, um atentado aos direitos humanos.

Uma outra imunidade velada é imposta por Israel, aliado dos EUA. Em qualquer questão internacional que envolva denúncia de Israel por desrespeito aos direitos humanos, em especial no trato com os palestinos, os norte-americanos apressam-se em tomar a defesa daqueles aliados. Uma situação que ocupou o foco dos meios de comunicação de massa internacionais é a construção de um muro na Cisjordânia, para afastar os palestinos, num verdadeiro retrocesso humanitário posterior à queda do Muro de Berlim – 25 anos depois deste.

²⁹ A nação que quiser apoio econômico dos EUA ou que tem um tratado de livre comércio com aquele país deve comprometer-se a não entregar ao TPI nenhum cidadão norte-americano.

³⁰ Como o artigo 120 do Estatuto de Roma não admite reservas, os EUA preferiram não ratificar o tratado.

³¹ Existe um contrato de locação ridículo, assinado em 1903, que prevê rescisão apenas se a base for abandonada pelos EUA ou se houver consentimento mútuo. Os valores do aluguel são risíveis 5 mil dólares anuais, pelo uso de 116 km².

³² Na mesma linha estratégica, George W. Bush, para legitimar a invasão ao Iraque, alegou não ter havido um final para a Guerra do Golfo, mas apenas uma trégua de anos. Isso autorizaria os EUA a atacar o Iraque, mesmo sem uma razão plausível ou a comprovação da existência de armas químicas naquele país.

É uma nova modalidade de *apartheid*. Ativistas palestinos e internacionais chegaram a promover uma campanha em prol de sanções econômicas a Israel até que fosse destruída a barreira, mas certamente os EUA fizeram e farão o possível para que tal iniciativa não prospere. O compromisso é com alianças econômicas, jamais com valores humanos. Segundo denuncia Efe Jamal Juma, da ONG Contra o Muro: “a barreira serve para confiscar parte das terras da Cisjordânia e deixar os palestinos fechados e fragmentados em três cantões principais, subdivididos em diferentes regiões incomunicáveis”.

Israel já concluiu 400 dos 710 km previstos para a divisória, dos quais 85% serão erguidos dentro do território da Cisjordânia e 15% na Linha Verde – a fronteira imaginária aceita internacionalmente após a 1ª guerra árabe-israelense, de 1948-1949. O muro, segundo Juma, “já deixou 97 comunidades palestinas completamente isoladas: rodeadas pelos três flancos, pelo muro, por colônias judias e pelas estradas do apartheid (pelas quais só podem circular veículos com placas israelenses)”.

Além disso, a barreira isola Jerusalém Oriental da Cisjordânia, deixando 360 mil palestinos desligados de seu povo e rodeados por um muro de 181 quilômetros, o que impede qualquer acordo para a criação de um Estado palestino. A Cisjordânia, por sua vez, fica sem recursos hídricos e sem suas principais terras agrícolas, como o vale do Jordão, desligando suas comunidades e dificultando o acesso às escolas, universidades e hospitais.

Para Israel, a barreira de alambrado e concreto (de 8 m de altura), intitulada “a cerca de segurança”, começou a ser planejada em 2002, durante a 2ª Intifada. Aos olhos do exército israelense, essa construção é imprescindível para garantir a segurança e impedir a entrada em seu território de terroristas palestinos. Segundo o governo israelense, desde que a barreira começou a ser construída, o número de atentados em seu território diminuiu drasticamente.

Matéria do jornal *O Globo*, de 30/12/2009, assinada por Guila Flint, noticia que a Suprema Corte de Israel declarou ilegal o fechamento da estrada que liga Jerusalém a Tel Aviv (Rodovia nº 443), tendo em vista que proibia o trânsito de veículos palestinos. Considerou aquela corte que a rodovia atravessava terras da Cisjordânia, o que gerava o absurdo de proibir cidadãos palestinos de circular por suas próprias terras. O exército israelense tem agora um prazo de cinco meses pra viabilizar a abertura da estrada para os palestinos. Na contramão dos acontecimentos encontram-se as palavras de Itzhak Shadmi, um dos líderes dos colonos israelenses na Cisjordânia: “Os palestinos põem em risco a vida dos judeus e, apesar disso, recebem o direito de circularem nas estradas”.³³ É incrível a que ponto chegaram os argumentos em prol da segregação: para garantir a invasão israelense, deve-se permitir o cárcere privado de cidadãos palestinos em suas próprias casas?

Enquanto a construção do muro continua, a sentença não vinculativa da Corte Internacional de Justiça (declarando a barreira ilegal desde 2004) continua desrespeitada. Por muito menos, acreditamos que os EUA iriam ao Conselho de Segurança da

³³ *Jornal O Globo*, Caderno O Mundo, 30/12/2009. p. 27.

ONU exigindo providências retaliativas ou embargos contra o opressor. Mas em se tratando de Israel, os norte-americanos adotam uma postura de imunidade irrestrita perante qualquer sentença ou corte internacional, assim como exigem para si mesmos. Enquanto essas duas imunidades *autodeclaradas* permanecerem, não compreendemos como a ONU e seu Conselho de Segurança poderão apresentar-se com legitimidade perante o mundo. Nesse ponto concordamos com os argumentos reiteradamente levantados pelo presidente Lula, em prol de um assento permanente para o Brasil.

14 Conclusão

Percorremos um extenso *iter* desde a Grécia Antiga, com a origem da democracia, passando pela fundamental Batalha de Solferino, a Cruz Vermelha, as Convenções de Genebra, as duas Grandes Guerras, a Liga das Nações, a ONU, os tribunais *ad hoc* e as realidades modernas de manipulação político-militar. No cerne de toda a questão está a *metanoéin* que levou a democracia participativa e responsável da Grécia a se tornar um regime ocidental em que o mais forte domina o mais fraco. Nesse percurso, percebemos o quanto essa mudança influenciou a imposição de jurisdições quase sempre despidas de legitimidade, nas quais a norma escrita é ostensivamente ignorada. Em toda a nossa longa estrada, constatamos que os ideais das Convenções de Genebra e do Estatuto de Roma não conseguiram - e talvez nunca consigam - alcançar seus reais objetivos, pois enquanto houver uma superpotência capaz de impor sua vontade, contra qualquer outro interesse internacional pelo bem comum ou pelo mais essencial direito humano, nunca haverá verdadeira justiça em qualquer parte do mundo.

O artigo 3º da Convenção III de Genebra,³⁴ ao tratar dos conflitos não internacionais, determina que aqueles que não tomem parte diretamente das hostilidades deverão ser tratados com humanidade, sem distinção de raça, religião, crença e nascimento (nº 1). Para isso, são proibidas ofensas contra a vida e a integridade física - principalmente homicídios, mutilações e torturas - bem como ofensas à dignidade da pessoa, incluindo-se tratamentos humilhantes e degradantes (alíneas "a", "c" e "d"). O artigo 13 do Protocolo II Adicional às Convenções³⁵ e o artigo 51 da Convenção IV de Genebra³⁶ confirmam esse ensinamento, ao estipular que os civis gozam de proteção contra os perigos resultantes das operações militares, proibindo ataques a civis ou o terror espalhado contra a população; e que os ataques indiscriminados são proibidos. *O que dizer dos conflitos internos na ex-Iugoslávia ou em Ruanda, com homicídios (inclusive da população civil), estupro e torturas? Ou mesmo se diga de Uganda e Sudão; ou ainda da China, na invasão e repressão ao Tibete, e da Indonésia, na invasão ao Timor-Leste. E dos ataques americanos indiscriminados ao Afeganistão e ao Iraque, em prol da "guerra de defesa".*

³⁴ Adotada em 12/8/1949. Entrada em vigor em 21/10/1950.

³⁵ Adotado em 8/6/1949. Entrada em vigor em 7/12/1978.

³⁶ Adotada em 12/8/1949. Entrada em vigor em 21/10/1950.

O artigo 14 da Convenção III garante aos prisioneiros de guerra o respeito à sua pessoa e honra; e o artigo 100 da Convenção IV assegura que a disciplina nos lugares de internamento deve ser compatível com os princípios de humanidade e não comportará troças que afetem o físico ou o moral dos prisioneiros. *O que dizer da prisão de Guantânamo ou o destino de prisioneiro afegãos e iraquianos, com todos os abusos praticados por militares norte-americanos?* O artigo 101 da Convenção IV chega à utopia de garantir aos internados o direito de apresentar às autoridades em poder de quem se encontrem os pedidos referentes às condições de internamento a que estão sujeitos. Outra utopia: o artigo 102 da Convenção IV permite a eleição de uma comissão representativa dos internados, que tenha seus membros sufragados por votos secretos e livres. *Difícil vislumbrar esses direitos em Guantânamo ou nas prisões israelenses que abrigam detentos muçulmanos.*

Muitos monumentos históricos da antiga Babilônia encontravam-se no Iraque, mas foram destruídos por Saddam Hussein ou na invasão norte-americana - isso fere o artigo 53 da Convenção IV de Genebra.

Os artigos 76 e 77 da Convenção IV protegem as mulheres contra a exploração sexual e as crianças de serem usadas sexual ou militarmente. *Mas quantas mulheres não foram estupradas nos Bálcãs e quantas crianças não foram arregimentadas pelas forças armadas em Ruanda e nos demais conflitos na África? E quantas crianças palestinas ou libanesas não começam desde cedo a nutrir ódio pelos vizinhos israelenses e se tornam "crianças-bomba", num conflito que parece não ter fim?*

Se o artigo 7º do Estatuto de Roma tipifica como crimes contra a humanidade o homicídio, o extermínio, a deportação ou transferência forçada de uma população, a tortura e a perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado (nº 1, "a", "b", "d", "f" e "h"), por que não houve um TPI para o Sudão, como houve para Ruanda e para a ex-Iugoslávia? Se o mesmo artigo ainda conceitua como crime de guerra "a prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional" (nº 1, "e"), o que dizer dos EUA e a vergonhosa prisão de Guantânamo, onde - sabe-se lá com que técnicas - crimes são confessados e presos desrespeitados? E o que dizer da alínea "j" desse artigo? Não se encaixaria no episódio do Muro da Palestina, ao falar em apartheid? Mas, como opinamos, Israel está imune a qualquer sanção internacional, enquanto os EUA advogarem em sua causa.

O artigo 8º, nº 2, "b", XVIII, do Estatuto considera crime de guerra a "utilização de gases asfixiantes, tóxicos ou outros gases ou qualquer líquido, material ou dispositivo análogo". Então, perguntaria um incauto: O Iraque e Saddam Hussein foram condenados por um TPI, com base no Estatuto de Roma? A resposta é dada pela história: NÃO, porque os americanos não o queriam. Mas e os curdos atacados em Halabja, perguntaria o inocente? Isso não interessa aos EUA.

Idi Amin (Uganda) e os abusos em Ruanda não poderiam ter sido julgados pelo TPI, porque os fatos lhe são anteriores; e o artigo 11, nº 1, define sua competência *ratione temporis*: “O Tribunal só terá competência relativamente aos crimes cometidos após a entrada em vigor do presente Estatuto”.

De nada adiantam discursos comoventes, ofertas substanciosas e propostas dogmáticas se a pragmática é outra. O que o mundo testemunha é uma legislação internacional ineficaz, como “arame sem farpa”. Enquanto essa for a nossa realidade, difícil será vislumbrar o fim das aberrações atentatórias contra a humanidade. Auschwitz continua ainda hoje, seja em Guantânamo, na Palestina, em Ruanda, em Uganda ou em qualquer outro canto do mundo onde poucos mal intencionados determinarem o destino de muitos bem intencionados. O direito não se cala, mas quem cala os que tentam silenciar o direito?

THE GENEVA CONVENTIONS AND THE ROME STATUTE: RULES OF MORAL EFFECT?

ABSTRACT: The four Geneva’s Conventions keep under their jurisdiction fighters and civilians involved in the battlefields around the world. They are actors of “operations’ theater”, using military terminology. Each one, in its own way, is a victim of barbarism that moves the inexplicable longings factions existing in humans. Even after the publication of these four conventions, its rules were not completely observed, especially by some of the signatories. The Second World War is full of historical accounts that attest to the failure of determinations of these conventions. Even Brazil, a traditional pacifist, appears to have acted inconsistently against the text signed by its leading officials. What happened in the past? What happens today? The Red Cross and Red Crescent can achieve the purposes for which they were created? What about the UN in this scenario? And the Catholic Church? The Rome Statute, which created the International Criminal Court on a permanent basis, failed to condemn some of the most brutal criminals. Why? We intend to address each of these issues quite frankly, going through ways of mankind, from ancient Greece till today.

KEYWORDS: Democracy. Red Cross and Geneva’s Conventions. International Institutions. *Ad hoc* tribunals and the Rome Statute. False “immunities”.

Bibliografia

CORNWELL, John. *O Papa de Hitler: A História Secreta de Pio XII*. Rio de Janeiro: Imago, 2000.

GARAUDY, Roger. *O Ocidente é um Acidente*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

HRYNIEWICZ, Severo. *Para Filosofar*. 3. ed. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 1998.

JUMA, Efe Jamal. *Palestinos aproveitam data para protestar contra muro na Cisjordânia*. Disponível em: <<http://www.noticias.terra.com.br/mundo/noticias>>. Acesso em: 17 dez. 2009.

LAPIDE, Pinchas E. *Three Popes and the Jews*. Londres: 1967.

MAGALHÃES-RUETHER, Graça. *O Globo*. Rio de Janeiro: 25/6/2008. Caderno O Mundo, p. 32.

PERAZZO, Priscila. *Alemães, italianos e japoneses eram alvo dos campos de concentração brasileiros*. Disponível em: <<http://www4.usp.br/index.php/sociedade/17029>>. Acesso em: 13 dez. 2009.

WOLFF, Francis. *Jornal do Brasil*. 28/9/1995. Caderno B, p. 1.